

PORTRARIA Nº 233 DE 15 DE JUNHO DE 1994

(Publicada no Diário Oficial de 16/06/1994)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 299 e 397, § 47 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.460 de 07 de junho de 1989, bem como a exigência de “memória fiscal” em Máquinas Registradoras e Terminais Ponto de Venda, na forma prevista no Convênio ICMS nº 82/93 e regulamentado pelo Decreto nº 2.586 de 09 de novembro de 1993 (alteração nº 51),

RESOLVE

Art. 1º Somente poderão intervir em Máquinas Registradoras e Terminais Ponto de Venda com “memória fiscal” as empresas enumeradas nos incisos I, II e III do artigo 299 e I e II do § 47 do artigo 397 do RICMS/89, já devidamente credenciadas pela Secretaria da Fazenda, que requererem aditamento para tal fim.

Art. 2º A solicitação prevista no artigo 1º deverá ser feita mediante requerimento da interessada, dirigido ao Diretor do DAT, instruído com certificado de capacitação técnica fornecido pelo fabricante ou importador do equipamento, conforme o caso.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.